



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 28/2024

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 10/2024;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.819/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 10/2024), que visa alterar a Lei nº 2.819/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do DER/ES – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 282/2024; (II) Mensagem 010/2024; (III) Minuta do Projeto de Lei 010/2024.

Página 1 de 7

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, veio os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral.

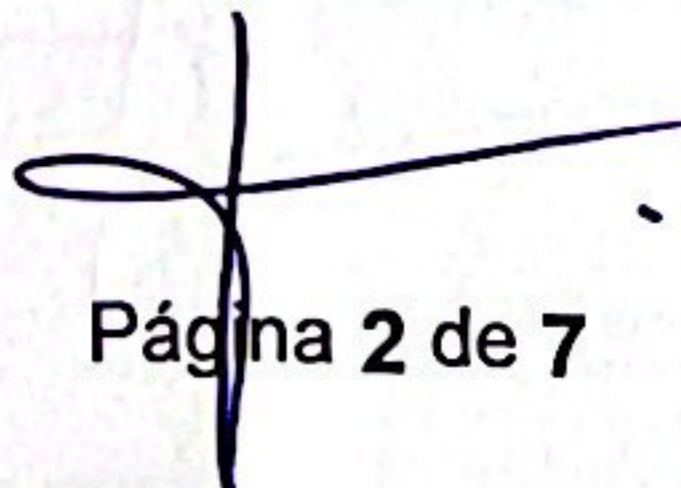
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*


Página 2 de 7

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

§ 1º As proposições consistem em:

b) *Projetos de Lei;*

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - *ementa de seu objetivo.*

II - *divisão em artigos numerados, claros e concisos;*

III - *menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.*

IV - *assinatura do autor.*

V - *justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.*

Art. 204 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) *do Prefeito Municipal;*

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Página 3 de 7

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Analisando os autos do presente processo eletrônico, nota-se que a proposição do Executivo tem por finalidade a alteração da Lei nº 2.819/2024, em específico na parte dispositiva constante do art. 1º, onde pretende acrescentar os incisos VIII e IX, com as seguintes redações, vejamos:

VIII - trecho 08 inserido na coordenada inicial 250.237.00 m E / 7.749.491.00 m S e coordenada final 250.600.00 m E / 7.749.442.00 m S com 400 metros na Rodovia Estadual ES-472 - Distrito de Piaçu.

IX - trecho 09 inserido na coordenada inicial 256.880.00 m E / 7.731.628.00 m S e coordenada final 256.511.06 m E / 7.731.572.14 m S com 473 metros na Rodovia Estadual ES-379 - Distrito de Vieira Machado." (Grifamos).

Outrossim, vale destacar a justificativa da presente proposição, conforme se observa na Mensagem nº 010/2024, onde o proponente salienta que após a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024 que culminou na Lei em comento foram realizados novos estudos de trechos estaduais que também possuem os requisitos necessários contidos nas normativas que regulamentam o assunto em questão e conseqüentemente podem ser incorporados pelo Município.

Página 4 de 7

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Fundamentado a proposição na Lei nº 10.782/2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo, regulamentado pelo Decreto nº 4303-R/2018, no qual estabelece que o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Nesse sentido, vejamos quais são os requisitos exigidos pelo art. 3º, inciso IV do referido Decreto, *in verbis*:

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

a) calçadas;

Página 5 de 7

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

b) iluminação pública;

c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;

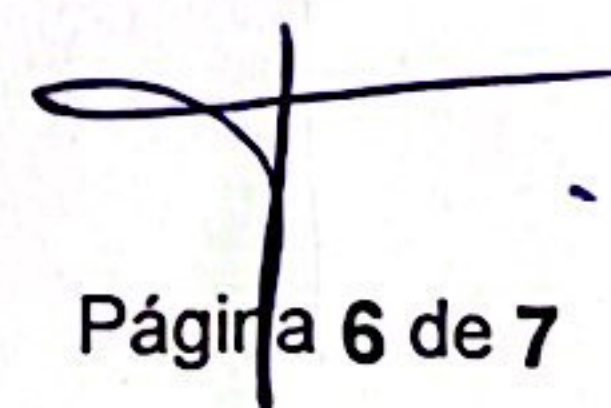
d) drenagem de águas pluviais;

e) sinalização urbana;

f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.
(Grifamos).

Mister acrescentar, para aprovação da matéria, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a presente proposição do Executivo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.


Página 6 de 7





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, tendo em vista que a proposição do Executivo Municipal atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, **opina-se favoravelmente** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Executivo nº 10/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 27 de Maio de 2024.

JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486
PROCURADOR GERAL

